CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO
Rua Líbero Badaró, 425 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo - SP
CEP 01009-905 - www.coreconsp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Contratante: Conselho Regional de Economia – 2ª Região – CORECON-SP
Processo de Compra nº: 60/2026
Processo SEI nº: 141102.007480/2026-61
Objeto: Sistema de Monitoramento CFTV
UASG: 389404
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

Aquisição de equipamentos e materiais, bem como a execução dos serviços de instalação e substituição do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) da sede do CORECON-SP, com implantação de sistema de videomonitoramento por câmeras IP, incluindo a substituição do cabeamento e a adequação dos pontos de monitoramento, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição integral do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) instalado na sede do Conselho Regional de Economia da 2ª Região – CORECON-SP, tendo em vista que os equipamentos possuem mais de 15 (quinze) anos de uso e apresentam elevado grau de obsolescência, com mais da metade das câmeras sem funcionamento.

A precariedade do sistema compromete a eficiência do monitoramento das instalações, reduz a capacidade de identificação e apuração de ocorrências e fragiliza a segurança patrimonial da Autarquia. A manutenção da estrutura atual não atende adequadamente às necessidades institucionais de vigilância e proteção dos ambientes, dos servidores, colaboradores e visitantes, bem como dos equipamentos e demais bens públicos.

A substituição do sistema por uma solução moderna e plenamente operacional restabelecerá a cobertura de monitoramento, aprimorará a qualidade das imagens captadas e fortalecerá a capacidade de identificação, registro e apuração de incidentes, incluindo furtos, danos ao patrimônio, acessos não autorizados e outras ocorrências que comprometam a segurança das instalações.

A implantação do novo sistema também aprimorará os procedimentos de segurança patrimonial, reduzirá as vulnerabilidades decorrentes da indisponibilidade dos equipamentos atuais e aumentará a confiabilidade do monitoramento, proporcionando melhores condições para a prevenção de incidentes e a obtenção de registros que subsidiem eventuais apurações administrativas.

Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar o funcionamento adequado do sistema de vigilância da sede do CORECON-SP, fortalecer a proteção do patrimônio público e garantir condições compatíveis com as necessidades institucionais de monitoramento e segurança.

2. BASE LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA.

2.1. Este Termo de Referência fundamenta-se no art. 75 da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando presentes os requisitos de dispensa, em especial para aquisições/serviços de valor até R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) conforme disposto no Art. 75, inciso II e Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.2. Justificativa: Valor estimado inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de aquisição: () Bens comuns (x) Serviços comuns () Outros (especificar:)

3.2. Modalidade: Contratação direta por dispensa de licitação em função do valor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas e quantitativas do objeto

A contratação compreende o fornecimento de equipamentos e materiais, bem como a execução dos serviços necessários à substituição do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) da sede do CORECON-SP, mediante implantação de sistema de videomonitoramento por câmeras IP, substituição do cabeamento existente, instalação e configuração dos equipamentos e realização de testes de funcionamento.

A solução deverá contemplar os equipamentos, materiais, acessórios e serviços necessários à implantação e ao funcionamento integrado do sistema, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.1. Equipamentos e materiais

Os equipamentos e materiais deverão atender às especificações técnicas mínimas e aos quantitativos descritos na tabela a seguir.

Item	Descrição	Especificações técnicas mínimas	Quantidade
1	Câmeras IP de segurança	Resolução Full HD de, no mínimo, 2 megapixels (MP); lente fixa de 2,8 mm; alimentação por PoE; recurso de iluminação infravermelha para captação de imagens em condições de baixa luminosidade; formato e proteção compatíveis com o ambiente de instalação.	32 unidades
2	Gravador de vídeo em rede (NVR)	Equipamento compatível com câmeras IP, com capacidade para gerenciamento e gravação de, no mínimo, 32 canais, permitindo a visualização, gravação e reprodução das imagens.	1 unidade
3	Disco rígido para videomonitoramento	Capacidade mínima de 6 TB, apropriado para gravação e armazenamento de imagens de sistemas de CFTV.	1 unidade
4	Switch de rede PoE	Equipamento com portas Gigabit Ethernet e suporte à tecnologia Power over Ethernet (PoE), com quantidade de portas e capacidade de alimentação suficientes para atender às câmeras instaladas.	2 unidades
5	Caixas de passagem para câmeras	Caixas e acessórios compatíveis com os pontos de instalação, destinados à acomodação e à proteção das conexões dos equipamentos.	32 unidades

6	Cabo de rede	Cabo U/UTP, categoria CAT5e, composto por quatro pares de condutores, compatível com a transmissão de dados e alimentação PoE, fornecido em caixas de 305 metros.	3 caixas
7	Conectores de rede RJ45	Conectores compatíveis com cabeamento CAT5e e com a infraestrutura de rede dos equipamentos fornecidos.	Quantidade suficiente para a instalação integral do sistema

4.1.1.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, estar em perfeitas condições de funcionamento e apresentar compatibilidade entre si, assegurando a integração dos componentes do sistema.

4.1.1.2. O formato das câmeras deverá ser compatível com as características físicas e as necessidades de monitoramento de cada local, conforme definição dos pontos de instalação pelo CORECON-SP.

4.1.1.3. As câmeras destinadas a ambientes externos ou sujeitos à exposição a poeira e umidade deverão possuir grau de proteção compatível com as condições do local de instalação.

4.1.1.4. Os equipamentos deverão permitir a visualização, a gravação e a reprodução das imagens, utilizando os recursos nativos do sistema fornecido.

4.1.1.5. Serão admitidos equipamentos de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas, apresentem compatibilidade entre si e assegurem o funcionamento adequado da solução contratada.

4.1.2. Escopo dos serviços de instalação e substituição do sistema

A contratação deverá contemplar os serviços técnicos necessários à substituição do sistema de CFTV existente e à implantação da nova solução, compreendendo, no mínimo:

a) retirada das câmeras e dos componentes do sistema antigo que precisem ser substituídos, observadas as orientações do CORECON-SP;
b) instalação e fixação de 29 (vinte e nove) câmeras IP nos pontos previamente definidos e aprovados pelo CORECON-SP;
c) permanência das 3 (três) unidades restantes como reserva técnica, sem instalação
d) retirada da câmera atualmente instalada na sala de descanso, sem instalação de equipamento substituto nesse ambiente;
e) substituição do cabeamento antigo por novos cabos de rede CAT5e, incluindo lançamento, conectorização e identificação das conexões, conforme aplicável;
f) instalação das caixas de passagem e dos acessórios necessários aos pontos de monitoramento;
g) passagem e organização dos cabos pelos trajetos e pela infraestrutura disponibilizados, incluindo o forro de gesso, quando tecnicamente viável e autorizado;
h) instalação e conexão dos switches PoE e do gravador de vídeo em rede no rack existente;
i) instalação e configuração do disco rígido destinado ao armazenamento das imagens;
j) configuração dos endereços IP, dos canais de vídeo e dos parâmetros básicos de comunicação dos equipamentos;
k) configuração dos parâmetros de gravação e da compressão de vídeo, de acordo com as características dos equipamentos e as necessidades do CORECON-SP;
l) ajustes de posicionamento e enquadramento das câmeras, visando à adequada cobertura visual dos ambientes autorizados;
m) realização de testes de comunicação, visualização, gravação e reprodução das imagens;
n) entrega técnica do sistema implantado, após a verificação de seu funcionamento.

4.1.2.1. Os serviços deverão incluir a mão de obra, as ferramentas, os acessórios e os materiais necessários à execução integral das atividades expressamente previstas neste Termo de Referência.

4.1.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CORECON-SP qualquer incompatibilidade técnica ou insuficiência da infraestrutura existente que impeça a execução adequada do objeto, aguardando orientação antes de realizar serviços ou fornecimentos adicionais.

4.1.2.3. É vedada a instalação de câmeras no interior de banheiros, copa, refeitório e sala de descanso. A câmera atualmente instalada na sala de descanso deverá ser retirada, sem substituição por outro equipamento no mesmo ambiente.

4.1.3. Configuração, gravação e armazenamento das imagens

4.1.3.1. A CONTRATADA deverá configurar o sistema para gravação e armazenamento local das imagens, com parâmetros compatíveis com os equipamentos fornecidos e a capacidade do disco rígido.

4.1.3.2. A modalidade de gravação, contínua ou por detecção de movimento, será definida pelo CORECON-SP durante a implantação.

4.1.3.3. A CONTRATADA deverá informar ao CORECON-SP a estimativa de retenção das imagens conforme a configuração implantada, considerando a capacidade de armazenamento e os parâmetros de gravação utilizados.

4.1.4. Testes e entrega técnica

4.1.4.1. Após a instalação, a CONTRATADA deverá testar o funcionamento integrado do sistema, incluindo a gravação e a reprodução das imagens, e corrigir, sem ônus adicional, as falhas decorrentes da execução dos serviços contratados.

4.1.4.2. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a entrega técnica do sistema e fornecer orientações básicas para sua operação e consulta às gravações.

4.1.5. Garantia dos equipamentos e dos serviços

4.1.5.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, e os serviços de instalação, garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

4.1.5.2. Durante os respectivos períodos de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir falhas de instalação e providenciar o reparo ou a substituição dos equipamentos e componentes defeituosos, conforme a cobertura aplicável, sem ônus adicional para o CORECON-SP quando a responsabilidade decorrer do objeto contratado.

4.1.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de garantia dos equipamentos e informar os procedimentos para acionamento da assistência técnica.

4.2. Prazo de entrega e execução

4.2.1. A contratação deverá ser formalizada mediante assinatura do contrato e/ou emissão e envio da ordem de compra pelo CORECON-SP, conforme o instrumento aplicável.

4.2.2. O prazo para entrega dos equipamentos e materiais será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da ordem de compra pelo CORECON-SP.

4.2.3. Após a entrega dos equipamentos e materiais, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar a montagem, a instalação, a configuração e os testes de funcionamento do sistema.

4.2.4. Os serviços de instalação deverão ser executados aos sábados, conforme alinhamento prévio com o CORECON-SP, em razão da necessidade de compatibilização com o funcionamento das atividades institucionais.

4.3. Local de entrega e execução

O fornecimento dos equipamentos e materiais e a execução dos serviços ocorrerão na sede do CORECON-SP, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 425, 14º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905.

4.4. Recebimento e avaliação do objeto

4.4.1. O recebimento do objeto será realizado por servidor designado pelo CORECON-SP, mediante conferência dos equipamentos e materiais entregues e verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.2. A avaliação do objeto considerará:

a) a conformidade dos equipamentos e materiais com as especificações técnicas e os quantitativos contratados;
b) a instalação das 29 (vinte e nove) câmeras nos pontos aprovados pelo CORECON-SP, bem como a permanência das 3 (três) unidades restantes como reserva técnica, sem instalação;
c) a retirada da câmera existente na sala de descanso, sem substituição, e a observância da vedação de instalação de câmeras na copa, no refeitório e na sala de descanso;
d) a substituição do cabeamento e a instalação dos acessórios previstos;
e) a instalação e a configuração dos equipamentos de gravação e conexão;
f) o funcionamento das câmeras, das conexões de rede, da gravação e do armazenamento das imagens;
g) a conclusão dos testes funcionais e a entrega técnica do sistema.

4.4.3. Os equipamentos, materiais ou serviços que apresentarem desconformidade deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o CORECON-SP, observadas as condições contratuais.

4.4.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação do atendimento às especificações técnicas, à entrega dos quantitativos contratados e à conclusão satisfatória dos serviços de instalação e verificação do funcionamento do sistema.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação compreende o fornecimento de equipamentos e materiais, bem como a prestação de serviços de instalação e substituição do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) da sede do CORECON-SP, com implantação de sistema de videomonitoramento por câmeras IP, substituição do cabeamento existente, instalação dos equipamentos e adequação dos pontos de monitoramento, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O objeto enquadra-se como serviço comum, conforme a natureza, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos equipamentos, materiais e serviços podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado e dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. A execução do objeto ocorrerá em parcela única, compreendendo o fornecimento integral dos equipamentos e materiais e a conclusão dos serviços de instalação e configuração do sistema, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Condições gerais

6.1.1. O fornecimento dos equipamentos e materiais e a execução dos serviços deverão observar integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, os requisitos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, incluindo a mão de obra especializada e os procedimentos técnicos necessários à instalação, montagem, configuração e funcionamento da solução contratada, conforme aplicável.

6.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e com capacitação compatível com a natureza das atividades contratadas, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6.1.4. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no local indicado no item 4.3 deste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA realizar o transporte, a descarga e a disponibilização dos itens nas condições adequadas.

6.2. Condições de qualidade e conformidade

6.2.1. Os equipamentos, materiais e serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas, aos quantitativos e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.2. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso e apresentar compatibilidade entre si e com a infraestrutura existente, quando aplicável.

6.2.3. A Administração poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, observando, entre outros aspectos:

a) o cumprimento dos prazos de entrega e execução;
b) a conformidade dos equipamentos e materiais com as especificações e os quantitativos contratados;
c) a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados;
d) a adequação da instalação, montagem e configuração dos equipamentos, quando aplicável;
e) o funcionamento dos equipamentos e sistemas implantados, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
f) o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7. PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Tipo de seleção: Cotação de preços e pesquisa de mercado.

7.2. Critérios de avaliação: Menor preço.

7.3. Condições de habilitação: documentos de habilitação, CNPJ, Certidão conjunta negativa, certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de débito estadual, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa de tributos mobiliários ou SICAF.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO / PESQUISA DE PREÇOS

8.1. Valor estimado da contratação: R$ 42.516,92 (quarenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).

8.2. Para definição do valor estimado da contratação, foi adotada a média aritmética dos valores constantes nas 3 (três) primeiras propostas comerciais recebidas na pesquisa de mercado, consideradas compatíveis com o objeto e as especificações pretendidas pela Administração, em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9. VIGÊNCIA E PRAZO

O prazo de execução dos serviços deverá observar o disposto no item 4.2 deste Termo de Referência.

10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e avaliada pelo Fiscal do Contrato designado pelo CORECON-SP, com base no atendimento às especificações, prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1. Parâmetros mínimos de avaliação

10.1.1. Será verificado o cumprimento das especificações técnicas e obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.1.2. Será avaliada a qualidade e a conformidade dos equipamentos e materiais fornecidos, considerando suas características técnicas, compatibilidade e adequação às finalidades previstas na contratação.

10.1.3. Será verificado o cumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos e materiais e de execução dos serviços, bem como o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Aceitação dos serviços

10.2.1. Os serviços serão considerados satisfatórios quando atenderem às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.2. Identificadas falhas ou desconformidades, a contratada deverá realizar os ajustes necessários, quando materialmente possível, sem ônus adicional para a Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, condições, requisitos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. Cumprir integralmente as condições de execução dos serviços previstas no item 6 deste Termo de Referência.

11.3. Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a execução adequada do objeto, incluindo o fornecimento, a montagem, a instalação, a configuração, a realização de testes e as demais atividades necessárias, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4. Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, eficiência, ética, transparência e confidencialidade.

11.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, incluindo todos os recursos humanos, materiais, alimentícios e equipamentos necessários ao pleno cumprimento do objeto.

11.6. Manter canal de comunicação com a contratante durante toda a execução contratual para atendimento de eventuais demandas relacionadas ao objeto.

11.7. Promover, sem ônus adicional para a Administração, quando materialmente possível, os ajustes, correções, complementações ou adequações necessárias em caso de inconsistências, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços.

11.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, operacionais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.9. Cumprir toda a legislação aplicável à execução contratual, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, anticorrupção e de proteção de dados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor designado, conforme disposto neste Termo de Referência.

12.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução dos serviços.

12.4. Receber e avaliar os serviços executados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades na execução contratual, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.7. Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que atuará como fiscal do contrato.

13.2. Responsável pela fiscalização/recebimento: **Marco Freitas – Coordenador de TI.**

13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por intermédio do fiscal designado, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4. Atribuições do fiscal do contrato

Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando a conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
b) verificar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais;
c) solicitar, quando necessário, ajustes ou correções na execução dos serviços;
d) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
e) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento da despesa.

14. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e boleto bancário pela CONTRATADA, após o ateste do fiscal responsável quanto à regular execução dos serviços.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao CORECON-SP, por meio do e-mail secpresidencia@coreconsp.org.br, para conferência, ateste e encaminhamento ao setor financeiro.

14.3. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo informado na proposta comercial apresentada no processo de contratação.

14.4. A despesa deverá ser empenhada na seguinte conta orçamentária: 6.3.2.1.01.03.006 Equipamentos de Processamentos de Dados (Hardwares)

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

16. SANÇÕES E PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> *"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*
>
> *I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
> *II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
> *III - dar causa à inexecução total do contrato;*
> *IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
> *V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
> *VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
> *VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
> *VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
> *IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
> *X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes

federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável."

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação implica aceitação de todas as cláusulas.

17.2. O objeto não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

17.3. A administração reserva-se o direito de revogar ou rescindir a contratação, sem ônus, se houver interesse público, de acordo com a legislação vigente.

18. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente requisição de compra à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Júlia Goggi
Assessora da Presidência

Júlio Poloni
Gerente Executivo

19. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

São Paulo, data da assinatura digital.

Haroldo da Silva
Presidente do CORECON-SP

Documento assinado eletronicamente por **Julia Goggi de Lima**, **Assessora da Presidência**, em 30/10/2026, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Poloni de Goes**, **Gerente Executivo**, em 30/10/2026, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo da Silva**, **Presidente**, em 03/11/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0313546** e o código CRC **52DFC57A**.